



LEI Nº 6.040, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica, relativas ao exercício financeiro de 2020, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	749.548.407
1.1 - Receita Tributária	129.810.400
1.2 - Receita de Contribuições	38.877.200
1.3 - Receita Patrimonial	4.010.400
1.4 - Receita de Serviços	200.000
1.5 - Transferências Correntes	564.204.185
1.6 - Outras Receitas Correntes	12.446.222
2 - RECEITAS DE CAPITAL	183.075.572
2.1 - Operações de Crédito	83.560.000
2.2 - Alienação de Bens	400.000
2.3 - Transferências de Capital	99.115.572
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.972.400
7.1 - Impost. Taxas e Contrb. de Melhoria-In	2.040.000
7.2 - Contribuições - Intra OFSS	13.932.400
9 - DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	-55.986.800
9.7/9.9 - DIVERSAS DUDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	
TOTAL GERAL	892.609.579

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 688.741.625,00(seiscentos e oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte cinco reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 203.867.954,00 (duzentos e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	R\$ 1,00 Valor
Ação Legislativa	20.343.097
Judiciária	7.200.000
Administração	83.394.219
Segurança Pública	3.788.100
Assistência Social	26.553.672
Previdência Social	67.809.600
Saúde	109.143.382
Trabalho	40.000
Educação	290.506.360
Cultura	3.214.821
Direitos da Cidadania	541.300
Urbanismo	244.809.703
Habitação	2.281.533
Saneamento	1.447.500
Gestão Ambiental	2.883.722
Agricultura	3.839.650
Indústria	300.000
Comércio	222.900
Transporte	1.690.700
Desporto	2.503.120
Encargos Especiais	16.816.000
Reserva de Contingencia	3.280.200
TOTAL GERAL	892.609.579

Art. 5º. O orçamento da Câmara Municipal de Cariacica está estimado em R\$ 20.343.097,00(vinte milhões, trezentos e quarenta e três mil e noventa e sete reais).

Art. 6º. O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC está estimado em R\$ 67.809.600,00(sessenta e sete milhões, oitocentos e nove mil e seiscentos reais).

Art. 7º. O orçamento do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica – IDESC está estimado em R\$ 4.288.700,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil e setecentos reais)

Art. 8º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõem o Art. 7º inciso I, Art.43 e Art. 66 da Lei



Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2020.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Finanças em conjunto com Prefeito Municipal, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de decreto.

Art. 10. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale-transporte, vale-alimentação, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, e outras de uso comum e contínuo, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Gestão e Planejamento, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018-2021 e LDO para o exercício de 2020, conforme Anexos XVII e XVIII.

Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto a codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Cariacica, 26 de dezembro de 2019.

NILTON BASÍLIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal – Em Exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 27 de dezembro de 2019.

LEIS

***LEI Nº 6.040, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica, relativas ao exercício financeiro de 2020, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	749.548.407
1.1 - Receita Tributária	129.810.400
1.2 - Receita de Contribuições	38.877.200
1.3 - Receita Patrimonial	4.010.400
1.4 - Receita de Serviços	200.000
1.5 - Transferências Correntes	564.204.185
1.6 - Outras Receitas Correntes	12.446.222
2 - RECEITAS DE CAPITAL	183.075.572
2.1 - Operações de Crédito	83.560.000
2.2 - Alienação de Bens	400.000
2.3 - Transferências de Capital	99.115.572
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.972.400
7.1 - Impost.Taxas e Contrb.de Melhoria-In	2.040.000
7.2 - Contribuições - Intra OFSS	13.932.400
9 - DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	-55.986.800
9.7/9.9 - DIVERSAS DUDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	
TOTAL GERAL	892.609.579

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 688.741.625,00(seiscentos e oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte cinco reais);

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 203.867.954,00 (duzentos e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
DESPESA POR FUNÇÕES	VALOR
Ação Legislativa	20.343.097
Judiciária	7.200.000
Administração	83.394.219
Segurança Pública	3.788.100
Assistência Social	26.553.672
Previdência Social	67.809.600
Saúde	109.143.382
Trabalho	40.000
Educação	290.506.360
Cultura	3.214.821
Direitos da Cidadania	541.300
Urbanismo	244.809.703
Habitação	2.281.533
Saneamento	1.447.500
Gestão Ambiental	2.883.722
Agricultura	3.839.650
Indústria	300.000
Comércio	222.900

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria De Lourdes M. Coelho – Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 27 de dezembro de 2019.

Transporte	1.690.700
Desporto	2.503.120
Encargos Especiais	16.816.000
Reserva de Contingencia	3.280.200
TOTAL GERAL	892.609.579

Art. 5º. O orçamento da Câmara Municipal de Cariacica está estimado em R\$ 20.343.097,00 (vinte milhões, trezentos e quarenta e três mil e noventa e sete reais).

Art. 6º. O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC está estimado em R\$ 67.809.600,00 (sessenta e sete milhões, oitocentos e nove mil e seiscentos reais).

Art. 7º. O orçamento do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica – IDESC está estimado em R\$ 4.288.700,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil e setecentos reais)

Art. 8º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõem o Art. 7º inciso I, Art. 43 e Art. 66 da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2020.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Finanças em conjunto com Prefeito Municipal, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de decreto.

Art. 10. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale-transporte, vale-alimentação, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, e outras de uso comum e contínuo, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Gestão e Planejamento, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018-2021 e LDO para o exercício de 2020, conforme Anexos XVII e XVIII.

Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto a codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.
Cariacica-ES, 26 de dezembro de 2019.

NILTON BASÍLIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal – Em Exercício

*Os anexos que compõem esta Lei estarão disponíveis através do link:
<https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=3>

DECRETOS

DECRETO Nº 220, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

ATUALIZA PARA 2020 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS E REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.158 da Lei Complementar 27/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2020, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para o pagamento do Imposto Sobre

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria De Lourdes M. Coelho – Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br Tel: (27) 3354-5807